



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Dá nova redação ao artigo 189 da LOM, sobre o meio ambiente".

Autor: Ver. Sebastião Carlos Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Fica o artigo 189 da Lei Orgânica Municipal de Caraguatatuba vigorando com a seguinte redação:

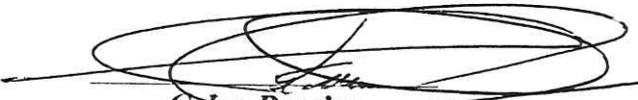
"Artigo 189 - São consideradas áreas de proteção ambiental, invioláveis e intocáveis, as ilhas Tamanduá, Massaguaçu, a Praia Brava, Rio Juqueriquerê, Rio do Ouro, Rio Santo Antônio, Rio Guaxinduba, Rio Cantagalo, Rio Mococa e o mar, bem como toda área compreendida pelos morros e pela Serra do Mar acima da cota altimétrica de 100 (cem) metros."

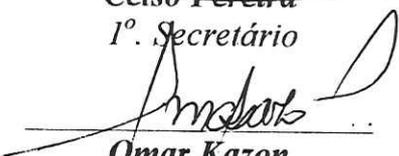
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 11 de dezembro de 1997.


Mauri Diniz Ferreira
Presidente

Aurimar Mansano
Vice-Presidente


Celso Pereira
1º. Secretário


Omar Kazon
2º. Secretário

Registrado e Publicado

Em 11 / 12 / 97

